



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Ano I / Nº 00020 | quarta-feira, 30 de março de 2011 | CAFARNAUM - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM PUBLICA

- Lei nº. 057/2011 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

- Lei nº. 058/2011 - Dispõe sobre o firmamento de Termo de Parceria do Município de Cafarnaum, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e dá outras providências.

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – 1º bimestre 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 057/2011

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção em sócio educativos e destinar-se-ão a:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi liberdade;
- VII – internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
**DO CONSELHO MUNICIPAL,
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de Cafarnaum, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
- III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

IX – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

X – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIV – fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município de Cafarnaum, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XV – registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município de Cafarnaum, as quais tenham programas na área em comento neste Município;

XVI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º – As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º – Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou no mural da Prefeitura Municipal, e convites enviados às respectivas entidades, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§ 2º – O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício ;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º – O Fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º – Ficam vedadas às aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar de Cafarnaum, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cafarnaum, (artigos 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

Art. 14. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo aos limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90) e desta Lei.

Art. 16. Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em resolução fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, indique a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional deste município.

Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – segundo grau completo;
- V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- VI – Participar de prova objetiva, sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, obtendo 60% de aproveitamento real.
- VII – Participar de entrevista, conforme cronograma e especificações divulgados em edital convocatório para eleição.

Art. 18. São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 19. Será considerado vago a cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Cafarnaum, que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

§ 2º – As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 20. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, no dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária semanal de quarenta horas, devendo cumprir no mínimo vinte horas por semana de expediente, distribuindo as demais vinte horas em 16 horas em regime de plantão e quatro horas em regime de “sobre aviso”. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Parágrafo Único - O regime de “Sobre Aviso”, será destinado para prevenção onde haverá a presença de algum dos conselheiros que no momento da ação não esteja em regime de expediente, nem em regime de plantão.

Art. 21. O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 22. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f – inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g – abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- g – advertência;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**SEÇÃO I**

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

Art. 24. O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma única recondução em pleito similar.

Art. 25. Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 26. Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 17 e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 27. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 28. As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º – O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º – O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 30. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 31. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 32. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 33. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos. e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º – Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

§ 3º – No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 34. O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º – A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia do Conselho Municipal de Direitos.

§ 3º – Os cidadãos poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º – A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual(is) impugnação(ões), sendo que o Município de Cafarnaum, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art. 35. Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º – Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 34 e parágrafos desta Lei.

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao juiz eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 37. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único – O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 38. Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais o presidente e permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º- Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º- Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

§ 3º – Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidirá pela coleta ou não do voto do mesmo na forma geral, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade.

§ 4º – Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Art. 39. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 40. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 41. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo juiz de direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 42. Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 43. Os serventuários da Justiça, o prefeito municipal e os vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o juiz de direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 44. Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º – Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 45. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Art. 46. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 35 desta Lei.

Art. 47. Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao juiz de direito, ao prefeito municipal, ao presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 48. Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Art. 51. Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva – governamental ou não-governamental –, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 52. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos.

Art. 53. No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 54. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 54. Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 56. Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º – Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º – Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Cafarnaum, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Cafarnaum, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

Art. 58. Fica revogada a Lei Municipal nº 032/2004

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2011.

Ivanilton Oliveira Novais
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

LEI



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei Nº. 058/2011.

Dispõe sobre o firmamento de Termo de Parceria do Município de Cafarnaum, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cafarnaum, o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre o Município e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2º - O “Termo de Parceria” firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificados nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, discriminará diretos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Parágrafo Único. A Celebração do Termo de Parceria deve ser precedida de comprovação pela OSCIP de sua regularidade fiscal e do preenchimento das condições necessárias ao exercício das atividades que constituem o seu objeto social, bem como apresentação das certidões negativas de débito para com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS.

Art. 3º - São Cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I – do objeto, que deverá conter a especialização detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III- da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulado item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamentos das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, seus diretores, empregados ou consumidores;

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - de publicação do resumo de termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, contendo modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art. 4º - A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º - A Comissão deve encaminhar à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º - A perda da qualificação como OSCIP deve resultar na rescisão do Termo de Parceria.

5º - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceria, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - Art. 6º - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do termo de Parceria, contendo comparativo entre metas proposta e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

III – parecer e relatório da auditoria, quando necessário;

IV – entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º.

Parágrafo Único – para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto de termo de parceria.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 7º - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º - Antes da celebração do Termo de Parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça.

Art. 9º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente á assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao parceiro Municipal.

Art. 10º - Caso o termo de parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a organização, poderá o referido termo ser prorrogado.

Art. 11 - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do termo de parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Art. 12 - A Liberação de recursos para execução do termo de parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 13 - Aplicam-se, no que couber no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 14- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2011.

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS

Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Até o bimestre	%	
RECEITAS CORRENTES	23,125,405.63	23,125,405.63	4,683,136.01	20.25	4,683,136.01	20.25	18,442,269.62
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	420,082.47	420,082.47	85,199.44	20.28	85,199.44	20.28	334,883.03
Impostos	408,089.47	408,089.47	70,366.46	17.24	70,366.46	17.24	337,723.01
Taxas	11,993.00	11,993.00	14,832.98	123.68	14,832.98	123.68	0.00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3,100.00	3,100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,100.00
Receita de Contribuições	3,100.00	3,100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,100.00
RECEITA PATRIMONIAL	4,817.00	4,817.00	23,908.57	496.34	23,908.57	496.34	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	4,817.00	4,817.00	23,908.57	496.34	23,908.57	496.34	0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10,000.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
Outras Receitas Agropecuárias	10,000.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
RECEITA INDUSTRIAL	5,800.00	5,800.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,800.00
Outras Receitas Industriais	5,800.00	5,800.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,800.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	117,299.00	117,299.00	4,685.77	3.99	4,685.77	3.99	112,613.23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22,508,968.91	22,508,968.91	4,560,645.33	20.26	4,560,645.33	20.26	17,948,323.58
Transferências Intergovernamentais	22,315,879.16	22,315,879.16	4,560,645.33	20.44	4,560,645.33	20.44	17,755,233.83
Transferencias de Convênios	193,089.75	193,089.75	0.00	0.00	0.00	0.00	193,089.75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55,338.25	55,338.25	8,696.90	15.72	8,696.90	15.72	46,641.35
Multas e Juros de Mora	16,419.00	16,419.00	0.00	0.00	0.00	0.00	16,419.00
Indenizações e Restituições	4,155.25	4,155.25	0.00	0.00	0.00	0.00	4,155.25
Receita da Dívida Ativa	29,764.00	29,764.00	11,282.24	37.91	11,282.24	37.91	18,481.76
Receita Diversas	5,000.00	5,000.00	-2,585.34	-51.71	-2,585.34	-51.71	7,585.34
RECEITAS DE CAPITAL	238,490.25	238,490.25	0.00	0.00	0.00	0.00	238,490.25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	228,490.25	228,490.25	0.00	0.00	0.00	0.00	228,490.25
Transferências de Convênios	228,490.25	228,490.25	0.00	0.00	0.00	0.00	228,490.25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10,000.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
Outras Receitas	10,000.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
CONTA RETIFICADORA	2,479,863.88	2,479,863.88	506,651.02	20.43	506,651.02	20.43	1,973,212.86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR		
				No Bimestre	%	Até o bimestre	%			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		20,884,032.00	20,884,032.00	4,176,484.99	20.00	4,176,484.99	20.00	16,707,547.01		
DEFICIT (IV)		-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL (V) = (III + IV)		20,884,032.00	20,884,032.00	4,176,484.99	20.00	4,176,484.99	20.00	16,707,547.01		
DESPESAS		DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
					No Bimestre	Até o Bimes.	No Bimestre	Até o Bimes.		
DESPESAS CORRENTES		19,182,772.40	-98,820.00	19,083,952.40	9,060,469.91	9,060,469.91	2,639,641.46	2,639,641.46	13.83	10,023,482.49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9,753,114.12	-369,840.00	9,383,274.12	3,233,297.95	3,233,297.95	1,633,886.04	1,633,886.04	17.41	6,149,976.17
JUROS ENCARGOS DA DÍVIDA		10,384.00	-5,000.00	5,384.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,384.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9,419,274.28	276,020.00	9,695,294.28	5,827,171.96	5,827,171.96	1,005,755.42	1,005,755.42	10.37	3,868,122.32
DESPESAS DE CAPITAL		1,600,349.60	98,820.00	1,699,169.60	738,490.11	738,490.11	110,460.44	110,460.44	6.50	960,679.49
INVESTIMENTOS		1,502,968.60	78,120.00	1,581,088.60	620,490.11	620,490.11	64,827.60	64,827.60	4.10	960,598.49
INVERSÕES FINANCEIRAS		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		97,381.00	20,700.00	118,081.00	118,000.00	118,000.00	45,632.84	45,632.84	38.65	81.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100,910.00	0.00	100,910.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,910.00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)		20,884,032.00	0.00	20,884,032.00	9,798,960.02	9,798,960.02	2,750,101.90	2,750,101.90	13.17	11,085,071.98
SUPERÁVIT (XI)		-	-	-	-	-	-	1,426,383.09	-	-
TOTAL (XII) = X + XI		20,884,032.00	0.00	20,884,032.00	9,798,960.02	9,798,960.02	2,750,101.90	4,176,484.99	20.00	11,085,071.98

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Até o Bimes.	No Bimestre	Até o Bimes.	% (e/Tot)	% (e/a)	
Legislativa	947,729.58	947,729.58	230,176.81	230,176.81	119,471.83	119,471.83	0.00	12.61	717,552.77
Ação Legislativa	947,729.58	947,729.58	230,176.81	230,176.81	119,471.83	119,471.83	0.00	12.61	717,552.77
Judiciária	31,933.00	31,933.00	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26,933.00
Defesa do Interesse Público do	31,933.00	31,933.00	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26,933.00
Administração	2,527,757.00	2,617,457.00	1,504,699.82	1,504,699.82	519,192.95	519,192.95	0.00	19.84	1,112,757.18
Administração Geral	2,221,998.00	2,300,998.00	1,308,051.87	1,308,051.87	432,638.99	432,638.99	0.00	18.80	992,946.13
Administração de Receitas	89,500.00	89,500.00	32,350.00	32,350.00	30,321.19	30,321.19	0.00	33.88	57,150.00
Comunicação Social	46,458.00	46,458.00	15,000.00	15,000.00	10,599.93	10,599.93	0.00	22.82	31,458.00
Serviço da Dívida Interna	169,801.00	180,501.00	149,297.95	149,297.95	45,632.84	45,632.84	0.00	25.28	31,203.05
Assistência Social	861,230.50	819,115.50	228,500.28	228,500.28	50,280.47	50,280.47	0.00	6.14	590,615.22
Assistência ao Idoso	8,839.00	8,839.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,839.00
Assistência ao Portador de Deficiência	9,014.00	9,014.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	9,014.00
Assistência à Criança e ao	183,332.50	169,332.50	20,000.00	20,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	149,332.50
Assistência Comunitária	660,045.00	631,930.00	208,500.28	208,500.28	50,280.47	50,280.47	0.00	7.96	423,429.72
Saúde	3,804,765.10	3,804,765.10	3,353,936.57	3,353,936.57	764,283.64	764,283.64	0.00	20.09	450,828.53
Atenção Básica	1,930,607.50	1,870,237.50	1,539,002.99	1,539,002.99	475,267.78	475,267.78	0.00	25.41	331,234.51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1,793,932.00	1,899,722.00	1,793,933.58	1,793,933.58	281,665.12	281,665.12	0.00	14.83	105,788.42
Vigilância Sanitária	24,033.60	3,533.60	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,533.60
Vigilância Epidemiológica	56,192.00	31,272.00	21,000.00	21,000.00	7,350.74	7,350.74	0.00	23.51	10,272.00
Educação	10,879,849.78	11,160,489.78	3,960,791.54	3,960,791.54	1,170,994.01	1,170,994.01	0.00	10.49	7,199,698.24
Administração Geral	762,529.00	799,729.00	257,300.00	257,300.00	1,044.70	1,044.70	0.00	0.13	542,429.00
Alimentação e Nutrição	36,800.00	36,800.00	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	35,800.00
Ensino Fundamental	8,988,640.90	9,246,180.90	3,380,491.54	3,380,491.54	1,162,349.31	1,162,349.31	0.00	12.57	5,865,689.36
Ensino Médio	122,292.00	122,292.00	57,600.00	57,600.00	7,600.00	7,600.00	0.00	6.21	64,692.00
Educação Infantil	869,720.88	754,720.88	141,400.00	141,400.00	0.00	0.00	0.00	0.00	613,320.88
Educação de Jovens e Adultos	1,064.00	1,064.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,064.00
Lazer	98,803.00	199,703.00	123,000.00	123,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	76,703.00
Cultura	350,364.00	140,364.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	140,364.00
Administração Geral	350,364.00	140,364.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	140,364.00
Urbanismo	1,294,708.04	1,181,903.04	511,855.00	511,855.00	122,092.76	122,092.76	0.00	10.33	670,048.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Até o Bimes.	No Bimestre	Até o Bimes.	% (e/Tot)	% (e/a)	
Infra-estrutura Urbana	535,945.04	545,585.04	302,155.00	302,155.00	36,895.61	36,895.61	0.00	6.76	243,430.04
Serviços Urbanos	682,409.00	559,964.00	209,700.00	209,700.00	85,197.15	85,197.15	0.00	15.21	350,264.00
Petróleo	76,354.00	76,354.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	76,354.00
Agricultura	47,772.00	42,352.00	4,000.00	4,000.00	3,786.24	3,786.24	0.00	8.94	38,352.00
Preservação e Conservação	10,715.00	10,715.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,715.00
Abastecimento	13,312.00	13,312.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	13,312.00
Irrigação	23,745.00	18,325.00	4,000.00	4,000.00	3,786.24	3,786.24	0.00	20.66	14,325.00
Desporto e Lazer	37,013.00	37,013.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	37,013.00
Desporto Comunitário	37,013.00	37,013.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	37,013.00
Reserva de Contingência	100,910.00	100,910.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,910.00
Reserva de Contingência	100,910.00	100,910.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,910.00
TOTAL	20,884,032.00	20,884,032.00	9,798,960.02	9,798,960.02	2,750,101.90	2,750,101.90	100.00	13.17	11,085,071.98

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Mês de Referência: Fevereiro/2011

RECEITAS CORRENTES	11º mês anterior	10º mês anterior	9º mês anterior	8º mês anterior	7º mês anterior	6º mês anterior	5º mês anterior	4º mês anterior	3º mês anterior	2º mês anterior	1º mês anterior	Mês de Referência	TOTAIS
Receitas Tributárias	77,682.93	53,970.65	74,443.14	51,944.70	54,603.28	61,568.77	51,224.58	95,353.26	36,502.97	134,038.80	22,625.09	62,574.35	776,532.52
Receitas de Contribuições	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas Patrimoniais	3,896.13	2,877.23	5,064.19	4,221.17	4,176.48	4,136.62	3,618.31	3,727.40	5,872.85	8,283.60	9,109.87	14,798.70	69,782.55
Receitas Agropecuárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas Industriais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas de Serviços	16,934.35	0.00	0.00	0.00	43,916.59	85,207.18	0.00	38,440.53	26,422.70	11,275.26	0.00	4,685.77	226,882.38
Transferências Correntes	1,666,065.95	2,067,164.72	1,882,730.14	1,852,418.80	1,443,064.45	1,694,120.21	1,624,911.15	1,659,496.47	1,902,465.10	2,631,483.26	2,220,415.77	2,340,229.56	22,984,565.58
Outras Receitas Correntes	2,864.52	2,311.13	20,610.88	1,351.16	14,695.60	21,532.82	15,616.78	26,611.33	3,904.75	4,191.40	6,035.14	2,661.76	122,387.27
SubTotal	1,767,443.88	2,126,323.73	1,982,848.35	1,909,935.83	1,560,456.40	1,866,565.60	1,695,370.82	1,823,628.99	1,975,168.37	2,789,272.32	2,258,185.87	2,424,950.14	24,180,150.30
Dedução p/ FUNDEB	161,177.15	181,079.90	217,147.53	204,229.23	150,615.78	194,354.74	162,500.46	175,422.52	208,147.05	248,170.47	245,916.50	260,734.52	2,409,495.85
SubTotal	161,177.15	181,079.90	217,147.53	204,229.23	150,615.78	194,354.74	162,500.46	175,422.52	208,147.05	248,170.47	245,916.50	260,734.52	2,409,495.85
Receita Corrente Líquida	1,606,266.73	1,945,243.83	1,765,700.82	1,705,706.60	1,409,840.62	1,672,210.86	1,532,870.36	1,648,206.47	1,767,021.32	2,541,101.85	2,012,269.37	2,164,215.62	21,770,654.45

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DAS REC. E DESP. PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZ.	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Atual até o Bim.	Ant. até o Bimes
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Pessoal Civil					
Contribuição Patronal Civil					
Contribuição do Servidor Ativo Civil					
Contribuição do Servidor Inativo Civil					
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal Militar					
Contribuição do Militar Ativo					
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciária					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ.	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Atual até o Bim.	Ant. até o Bimes
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Pessoal e Encargos Sociais					
Pessoal Civil					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previd. de Aposent. e/ o RPPS e o RGPS					
Compensação Previd. de Pensões e/ o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)					
SALDO DAS DISPONIB. FINANC. E INVEST. DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
				Exercício Anterior	Exercício Atual
Caixa					
Bancos Conta Movimento					
Aplicação Financeira					
Investimento					

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HOUVE MOVIMENTO.

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Nominal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE 2011

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/2010 (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.955,29	67.955,29	42.101,08
DEDUÇÕES (II)	752.423,29	752.423,29	2.822.562,14
Disponibilidade de Caixa bruta	962.666,06	962.666,06	2.983.412,75
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	210.242,77	210.242,77	160.850,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(684.468,00)	(684.468,00)	(2.780.461,06)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	- 684.468,00	- 684.468,00	- 2.780.461,06
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
VALOR	(2.095.993,06)	(2.095.993,06)	(2.095.993,06)

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(99.929,07)

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

FONTE:

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro de 2011/ Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o bim. atual	Até o bim. anterior
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(I)	20,640,724.75	4,152,576.42	4,152,576.42	0.00
Receita Tributária	420,082.47	85,199.44	85,199.44	0.00
Receita de Contribuição	3,100.00	0.00	0.00	0.00
Receita Previdenciária	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Contribuições	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial Líquida	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	4,817.00	23,908.57	23,908.57	0.00
(-)Aplicações Financeiras	4,817.00	23,908.57	23,908.57	0.00
Transferências Correntes	20,029,105.03	4,053,994.31	4,053,994.31	0.00
Demais Receitas Correntes	188,437.25	13,382.67	13,382.67	0.00
Dívida Ativa	29,764.00	11,282.24	11,282.24	0.00
Diversas Receitas Correntes	5,000.00	-2,585.34	-2,585.34	0.00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	238,490.25	0.00	0.00	0.00
Operações de Crédito (III)	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Ativos (V)	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	228,490.25	0.00	0.00	0.00
Convênios	228,490.25	0.00	0.00	0.00
Outras Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Receitas de Capital	10,000.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS FISCAIS DE CAPIT. (VI)=(II-III-IV-V)	238,490.25	0.00	0.00	0.00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	20,879,215.00	4,152,576.42	4,152,576.42	0.00
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bim. atual	Até o Bim. Anterior
DESPESAS CORRENTES(VIII)	19,083,952.40	2,639,641.46	2,639,641.46	0.00
Pessoal e Encargos Sociais	9,383,274.12	1,633,886.04	1,633,886.04	0.00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5,384.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	9,695,294.28	1,005,755.42	1,005,755.42	0.00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(X) = (VIII - IX)	19,078,568.40	2,639,641.46	2,639,641.46	0.00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1,699,169.60	110,460.44	110,460.44	0.00
Investimentos	1,581,088.60	64,827.60	64,827.60	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos (XII)	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integ. (XIII)	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XIV)	118,081.00	45,632.84	45,632.84	0.00
DESP. FISCAIS DE CAP. (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1,581,088.60	64,827.60	64,827.60	0.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100,910.00	0.00	0.00	0.00
DESP. FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X+XV+XVI)	20,760,567.00	2,704,469.06	2,704,469.06	0.00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	118,648.00	1,448,107.36	1,448,107.36	0.00
DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				118,648.00

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum
LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX

RELATÓRIO RESUMIDODA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos					Insc. em 31			
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro ano anter.	Cancelados	Pagos	A Pagar	dezem. de ano anter.	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	0.00	0.00	0.00	14,271.80	-14,271.80	0.00	0.00	0.00	0.00
LEGISLATIVO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
JUDICIÁRIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	14,271.80	-14,271.80	0.00	0.00	0.00	0.00

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO - ANEXO X (LDB, art 72)

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 CF)	RECEITAS DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	433,878.47	433,878.47	81,648.70	81,648.70	18.82
1.1 - Receita Resultante do IPTU	36,319.00	36,319.00	18,083.91	18,083.91	108.34
1.1.1 - IPTU	10,530.00	10,530.00	6,801.67	6,801.67	64.59
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Encargos do IPTU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	25,789.00	25,789.00	11,282.24	11,282.24	43.75
1.1.4 - Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2 - Receita Resultante do ITBI	2,130.00	2,130.00	880.00	880.00	41.31
1.2.1 - ITBI	2,130.00	2,130.00	880.00	880.00	41.31
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Encargos do ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.3 - Receita Resultante do ISS	172,352.47	172,352.47	23,264.78	23,264.78	13.50
1.3.1 - ISS	172,352.47	172,352.47	23,264.78	23,264.78	13.50
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Encargos do ISS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa ISS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4 - Receita Resultante do IRRF	223,077.00	223,077.00	39,420.01	39,420.01	17.67
1.4.1 - IRRF	223,077.00	223,077.00	39,420.01	39,420.01	17.67
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Encargos do IRRF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa IRRF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	12,399,319.42	12,399,319.42	2,539,904.67	2,539,904.67	20.48
2.1 - Cota-Parte FPM	10,618,777.42	10,618,777.42	2,208,111.99	2,208,111.99	20.79
2.2 - Cota-Parte ICMS	1,690,677.00	1,690,677.00	316,280.24	316,280.24	18.71
2.3 - ICMS Desoneração - LC 87/96	22,014.00	22,014.00	2,168.82	2,168.82	9.85
2.4 - Cota-Parte IPI Exportação	35,869.00	35,869.00	6,648.72	6,648.72	18.54
2.5 - Cota-Parte ITR	5,048.00	5,048.00	988.03	988.03	19.57
2.6 - Cota-Parte IPVA	26,934.00	26,934.00	5,706.87	5,706.87	21.19
2.7 - Cota-Parte IOF Ouro	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12,833,197.89	12,833,197.89	2,621,553.37	2,621,553.37	20.43
4 - RECEITA DE APLICAÇÃO VINCULADA AO ENSINO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	745,733.00	745,733.00	68,747.96	68,747.96	9.22
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
FUNDEB					
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2,479,863.88	2,479,863.88	506,651.02	506,651.02	20.43
10.1 - Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB (20%)	2,123,755.48	2,123,755.48	441,622.35	441,622.35	20.79
10.2 - Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB (20%)	338,135.40	338,135.40	63,256.02	63,256.02	18.71
10.3 - ICMS Desoneração destinado ao FUNDEB (20%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4 - Cota-Parte IPI Exportação destinado ao FUNDEB	7,173.80	7,173.80	0.00	0.00	0.00
10.5 - Cota-Parte ITR destinados ao FUNDEB	1,009.60	1,009.60	197.58	197.58	19.57
10.6 - Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7,884,528.94	7,884,528.94	1,602,611.75	1,602,611.75	20.33
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6,595,878.94	6,595,878.94	985,317.78	985,317.78	14.94
11.2 - Complementação da União do FUNDEB	1,288,650.00	1,288,650.00	617,293.97	617,293.97	47.90
11.3 - Receita de Aplicação Financeira do FUNDEB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
12 - RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4,116,015.06	4,116,015.06	478,666.76	478,666.76	11.63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO - ANEXO X (LDB, art 27)

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESAS DO ENSINO		DESPESAS LIQUIDADAS		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bim. (c)	% (c/d)
13 - PAGAMENTO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5,557,758.10	5,332,758.10	729,470.68	729,470.68	13.68
13.1 - Com Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5,557,758.10	5,332,758.10	729,470.68	729,470.68	13.68
14 - OUTRAS DESPESAS	2,326,770.84	2,286,570.84	238,826.91	238,826.91	10.44
14.1 - Com Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
14.2 - Com Educação Fundamental	2,326,770.84	2,286,570.84	238,826.91	238,826.91	10.44
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13 + 14)	7,884,528.94	7,619,328.94	968,297.59	968,297.59	24.12
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0.00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					0.00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0.00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INF. E ENSINO FUNDAMENTAL (13 - 18) / 11 * 100					45.52
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADOS					0.00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DESTE EXERCÍCIO					0.00
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					VALOR
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3) - VALOR MÍNIMO A APLICAR					654,846.14
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DESPESAS DO ENSINO		DESPESAS LIQUIDADAS		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bim. (c)	% (c/d)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	839,238.88	724,238.88	0.00	0.00	0.00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	702,908.88	587,908.88	0.00	0.00	0.00
23.2 - Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	136,330.00	136,330.00	0.00	0.00	0.00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	8,988,640.90	9,246,180.90	1,083,898.04	1,083,898.04	29.34
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7,181,620.06	7,031,420.06	968,297.59	968,297.59	24.12
24.2 - Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	1,807,020.84	2,214,760.84	115,600.45	115,600.45	5.22
25 - ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
26 - ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
27 - ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
28 - OUTRAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DE MDE	9,827,879.78	9,970,419.78	1,083,898.04	1,083,898.04	29.34
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					478,666.76
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					617,293.97
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					0.00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0.00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0.00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINANCEIRA DE RECEITAS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					0.00
36 - CANCEL., NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA REC. IMPOSTOS					0.00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					1,095,960.73
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					-12,062.69
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3)) X 100 %					-0.46

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

Demonstrativo da Receita de Impostos Liquida e das Despesas Próprias com Ações da Saúde

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO - ANEXO XVI (LDB, art 72)

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bim. (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - I	12,833,197.89	12,833,197.89	2,621,553.37	20.43
Impostos	408,089.47	408,089.47	70,366.46	17.24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Ativa de Impostos	25,789.00	25,789.00	11,282.24	43.75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	12,399,319.42	12,399,319.42	2,539,904.67	20.48
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - II	848,584.60	848,584.60	257,164.04	100.00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2,479,863.88	2,479,863.88	506,651.02	20.43
TOTAL	11,201,918.61	11,201,918.61	2,372,066.39	21.18
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bim. (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	3,479,573.50	3,725,753.50	447,815.47	12.02
Pessoal e Engargos Sociais	1,016,053.00	863,293.00	204,682.86	23.71
Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	2,463,520.50	2,862,460.50	243,132.61	8.49
DESPESAS DE CAPITAL	325,191.60	79,011.60	0.00	0.00
Investimentos	325,191.60	79,011.60	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (IV)	3,804,765.10	3,804,765.10	447,815.47	12.02
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bim. (d)	% (d/c)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	3,804,765.10	3,804,765.10	447,815.47	12.02
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) DESPESAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1,121,861.10	1,294,931.10	174,839.61	14.00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	995,789.10	1,248,661.10	174,839.61	14.00
Recursos de Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Recursos	126,072.00	46,270.00	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES DE SAÚDE (VI)	2,682,904.00	2,509,834.00	272,975.86	10.88
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				VALOR
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)				0.00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ((VI - VII) / I)				10.41
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bim. (d)	% (d/c)
Atenção Básica	1,930,607.50	1,870,237.50	289,773.30	15.49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1,793,932.00	1,899,722.00	150,691.43	7.93
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	24,033.60	3,533.60	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	56,192.00	31,272.00	7,350.74	23.51
Alimentação e Nutrição	36,800.00	36,800.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	-36,800.00	-36,800.00	0.00	-34.91
TOTAL	3,804,765.10	3,804,765.10	447,815.47	11.77

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO : Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		-	20,884,032.00	
Previsão Atualizada da Receita		-	20,884,032.00	
Receitas Realizadas		4,176,484.99	4,176,484.99	
Saldos de Exercícios Anteriores		0.00	0.00	
Deficit Orçamentário		0.00	-	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial		-	21,265,212.00	
Dotação Atualizada		-	21,265,212.00	
Despesas Empenhadas		9,798,960.02	9,798,960.02	
Despesas Liquidadas		2,235,690.43	2,235,690.43	
Superavit Orçamentário		0.00	1,940,794.56	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		9,798,960.02	9,798,960.02	
Despesas Liquidadas		2,235,690.43	2,235,690.43	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime geral de Previdência Social		0.00	0.00	
Receitas Previdenciárias (I)		0.00	0.00	
Despesas Previdenciárias (II)		0.00	0.00	
Resultado Previdenciário (I - II)		0.00	0.00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		0.00	0.00	
Receitas Previdenciárias (III)		0.00	0.00	
Despesas Previdenciárias (IV)		0.00	0.00	
Resultado Previdenciário (III - IV)		0.00	0.00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até o semestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)	
Resultado Nominal	0.00	0.00	0.00	
Resultado Primário	2,222,148.88	2,493,078.42	112.19	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0.00	0.00	0.00	0.00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Executivo	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Legislativo	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Judiciário	0.00	0.00	0.00	0.00
Ministério Público	0.00	0.00	0.00	0.00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Executivo	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Legislativo	0.00	0.00	0.00	0.00
Poder Judiciário	0.00	0.00	0.00	0.00
Ministério Público	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS COM M. E DESENVOLV. DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a apl. no Exerc.	Aplicado até o bimestre	
Mínimo A.I de <18%/25%>do I. na M. e Des. do Ensino-MDE	0.00	0.00	0.00	
Mínimo A. de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fund.	0.00	0.00	0.00	
Mínimo A. de 60% do FUNDEF na R. dos p. do Ensino Fund.	0.00	0.00	0.00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	valor Apurado até o bim.	Saldo a Realizar		
Receitas de Operação de Crédito	0.00	0.00		
Despesas de Capital Líquida	0.00	0.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Estado da Bahia

MUNICÍPIO : Prefeitura Municipal de Cafarnaum

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: Janeiro e Fevereiro de 2011

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdenciárias	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas Previdenciárias (I)	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Previdenciárias (II)	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Previdenciário (I - II)	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Prev. Social dos Servid. Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas Previdenciárias (III)	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Previdenciárias (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bim.	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo			0.00	0.00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0.00	0.00
DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mín. a Aplic. no Exerc.	% Aplic. até o bim.	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públ. de Saúde				

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO
CPF: 239.031.985-87

ALEXSANDRO NERI BASTOS
TESOUREIRO
CPF: 551.419.865-00

NERIVALDO SANTANA SANTOS
CONTADOR
CRC: 028788/O-0